**LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUINICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIOGO FARINA**, Prefeito Municipal, em Exercício, do Município de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil trabalhado do mês, excluído o sábado.

**Art. 2º** Os vale-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R$17,02 (dezessete reais e dois centavos).

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será corrigido anualmente, no mês de agosto, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, no gozo de férias ou licença, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo único. Os servidores municipais não farão jus a percepção de vale-alimentação nos dias em que perceberem diárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.795/2022, de 11 de agosto de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Exercício**, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DIOGO FARINA**

# Prefeito Municipal, em Exercício

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.783/2025, de 08 de agosto de 2025.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Em síntese, o projeto apenas busca atualizar a nomenclatura, passando de vale-refeição para vale-alimentação, e corrigir os valores decorrentes do auxílio, visto que já havia lei anterior vigente.

A modificação na nomenclatura visa aumentar a abrangência de utilização do benefício, possibilitando a inclusão de uma gama maior de estabelecimentos comerciais credenciados.

Assim, nada foi modificado em relação ao dispositivo legal anterior, com exceção da nomenclatura e correção dos valores, nos moldes da legislação anterior.

Encaminha-se, dessa forma, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Exercício, de Santa Tereza**, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DIOGO FARINA**

*Prefeito Municipal em Exercício*